



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 019 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 22 de maio de 2017.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM OCUPADOS POR SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS E DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO E ACRESCE O ANEXO IX NA LEI COMPLEMENTAR N° 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A criação do cargo de Coordenador do CRAS se faz necessária para atender a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

De acordo com a orientação da NOB-RH/SUAS, as equipes de referência para os CRAS devem contar sempre com um coordenador, cujo perfil é: técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais.

Toda a equipe de referência do CRAS deve ser composta por servidores públicos efetivos. Isso está fundamentado na necessidade de que a equipe de referência do CRAS tenha uma baixa rotatividade, de modo a garantir a continuidade, eficácia e efetividade dos programas, serviços e projetos ofertados pelo CRAS, bem como permitir o processo de capacitação continuada dos profissionais.

Quanto a criação de uma função de confiança de Coordenador do Centro de Convivência do Idoso, esta se faz necessária tendo em vista que a nova realidade administrativa, gera necessidade de ampliação da estrutura visando a melhora contínua da prestação do serviço público, pois esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

administração pretende oferecer qualidade de vida aos idosos que frequentam o local, com atividades esportivas, recreação, integração, interação, entre outros.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de lei, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM OCUPADOS POR SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS E DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO, E ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono** e promulgo a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criadas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, **01 (UMA) função de confiança de COORDENADOR DE CRAS, e 01 (UMA) função de confiança de COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO**, ambos de livre designação e dispensa pelo Prefeito, cujas denominações, quantidade de vagas, jornada semanal de trabalho e padrão de referência de salário, encontram-se previstos no quadro demonstrativo abaixo, o qual será denominado de Anexo IX – que fará parte integrante da Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014:

ANEXO IX

QUADRO DE PESSOAL – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação	Quant.	Padrão de Referência	Jornada Semanal	Requisito de Escolaridade
Coordenador do CRAS	1	12-A	40 hs.	Superior + CRAS/CRESS
Coordenador do Centro de Convivência do Idoso	1	12-A		Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 1º. As funções de confiança são atribuições de funções específicas, destinadas ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento, mediante designação do Prefeito, por ato próprio, somente aos servidores investidos em empregos públicos de provimento efetivo, observados as disposições pertinentes neste artigo.

§ 2º. As atribuições de referidos cargos estão definidas no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

§ 3º. O servidor titular de emprego efetivo que for designado para função de confiança, deverá afastar-se da investidura original e optar por perceber apenas uma das respectivas remunerações.

Art. 2º. As funções de confiança, criadas, denominadas e quantificadas, na forma do artigo anterior, para constituição do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, possuem as seguintes atribuições de direção, chefia ou assessoramento:

a) coordenar, planejar e executar as atividades administrativas da respectiva área de atuação municipal, de forma a garantir e a acompanhar o planejamento, a organização e a execução dos programas e projetos institucionais;

b) planejar e desenvolver, de forma integrada, no âmbito da Administração municipal, programas e demais ações de governo, como projetos e atividades, que visem aprimorar o pleno cumprimento das diretrizes político-administrativas;

c) elaborar relatórios ou prestar informações sobre o programa de governo desenvolvido na respectiva área de coordenação, bem a participação dos demais setores ou unidades de serviços envolvidos, contendo análise e avaliação do desenvolvimento das respectivas ações;

d) acompanhar e contribuir com o processo de formulação e reformulação das diretrizes político-administrativas que definem os contornos da programação do governo municipal, relativas à respectiva área de coordenação;

e) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, o diretor de departamento municipal correspondente.

§ 1º. Aos coordenadores que dispõe o artigo anterior, incumbem às funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação, controle de diretrizes político-administrativas e participação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

decisões governamentais, bem como de orientação da execução com autonomia das atividades administrativas que constituem sua área de competência.

§ 2º. As funções de confiança, de que trata o artigo 1º, diferem das funções gratificadas, previstas no artigo 17, III, Anexo III da Lei Complementar nº 18, de 21 de Setembro de 1993, na medida em que, enquanto estas são pagas pelo exercício de atividades suplementares, aquelas decorrem de nomeação em razão da “confiança” da autoridade nomeante.

Art. 3º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Pradópolis, destinada a organizar os seus diversos órgãos, bem como promover a efetiva regularização dos cargos públicos de provimento em comissão, funções gratificadas e funções de confiança, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 37 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.”

Art. 4º. Fica acrescido o inciso IV ao parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014 com a seguinte redação:

“IV – Quadro de Pessoal - Funções de Confiança.”

Art. 5º. Fica acrescido o inciso XIX ao artigo 21 da Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014 com a seguinte redação:

“XIX – FUNÇÃO DE CONFIANÇA – são atribuições de funções específicas, destinadas ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento, mediante designação do Prefeito, por ato próprio, somente aos servidores investidos em empregos públicos de provimento efetivo”

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis, em 22 de maio de 2017.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis



ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Cargo / Função de Confiança: Coordenador do CRAS

Superior Imediato: Diretor de Municipal de Assistência e Promoção Social

Forma de Provimento: livre nomeação e exoneração

Descrição: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Dirigir, coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; Uma das funções principais do Coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. Articular e pensar estratégias para que a equipe possa trabalhar bem. Organizar ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio assistenciais no território de abrangência do CRAS.

Conhecimentos exigidos: experiências em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios sócio assistenciais, concursado, com experiência em gestão pública, domínio da legislação referente a política nacional de assistência social, experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos, com boa capacidade de gestão em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços sócio assistencial, bem como de gerenciar a rede sócio assistencial local, de acordo com a Norma Operacional básica de Recursos Humanos dos SUAS-NOB-RH/SUAS





Cargo / Função de Confiança: Coordenador do Centro de Convivência do Idoso

Superior Imediato: Diretor de Municipal de Assistência e Promoção Social

Forma de Provimento: livre nomeação e exoneração

Descrição: Articular o processo de execução, monitoramento, registro e avaliação das ações; Definir com a equipe técnica os meios teóricos metodológicos de trabalho com os idosos; Promover e participar de reuniões periódicas com a rede prestadora de serviços; Contribuir com o órgão gestor (SADS) na elaboração de políticas públicas voltadas a área de assistência social; Articular e promover encontros, campeonatos de iniciação esportiva, entre outros; Promover ações de interesse dos idosos. Valorizar a própria identidade cultural, modos de vida, saberes e fazeres da cultura local; Confiar na própria capacidade de aprender, propor e atuar; Proporcionar espaço de convivência, alimentação, saúde, cultura, lazer. Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do Centro de Convivência do Idoso, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários. Definir com a equipe Técnica, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento dos Idosos;

Conhecimentos exigidos: experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos, com boa capacidade de gestão em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços de convivência de idosos.